



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas e quarenta minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, além da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanchez de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e atraso justificado do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia comunicação a ser feita. Não havendo quem fizesse uso da palavra, Sua Excelência submeteu à apreciação de seus pares a ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o Colegiado aprovou a prorrogação da licença médica do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e a conseqüente manutenção da convocação do Excelentíssimo Juiz Antônio Pancotti, para o mesmo período, conforme consubstanciado na Resolução Administrativa que se segue: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1098/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1098, nos seguintes termos: 1 - Prorrogar a licença concedida ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, a partir de 30/10/2005 até 29/11/2005, em virtude de recomendação médica. 2 - Estender a convocação, nesta Corte, do Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo mesmo período." Na seqüência, os senhores Ministros aprovaram, à unanimidade, a participação dos Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Lelio Bentes Corrêa, que, junto com representantes da Agência Espanhola de Cooperação Internacional, integrarão grupo de trabalho com o propósito de definir

as atividades que serão desenvolvidas no programa de cooperação do próximo ano, consoante os termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1099/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1099, nos seguintes termos: Indicar os Ex.mos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Lelio Bentes Corrêa para integrar grupo de trabalho, com a participação de representantes da Agência Espanhola de Cooperação Internacional, com o objetivo de definir as atividades que serão desenvolvidas no programa de cooperação de 2006." No prosseguimento dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente propôs tornar sem efeito Resolução Administrativa do Tribunal Pleno que autorizou a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa em seminário a realizar-se na Espanha. A propositura de Sua Excelência foi aprovada à unanimidade, consubstanciada na Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1100/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1100/2005, nos seguintes termos: Tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 1088, que autorizou a participação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa no seminário "Jurisdicción Social y el Nuevo Derecho del Trabajo", em La Coruña, Espanha, tendo em vista a desistência formulada por S.Ex.a, por recomendação médica." A seguir, o Colegiado deliberou acerca da proposta formulada pela Comissão de Documentação para alterar a tabela de temporalidade dos acórdãos do Tribunal, fixando em cinco anos o prazo de guarda, com a obrigatoriedade de sua microfilmagem. Não tendo havido discussão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou, à unanimidade, a aprovação da proposta apresentada, consoante a Resolução Administrativa assim registrada: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº1101/2005 -CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

apreciando o Processo Administrativo nº 58.775/2005-3, RESOLVEU, por unanimidade, Aprovar a Resolução Administrativa nº 1101/2005, nos seguintes termos: 1 - Alterar a tabela de temporalidade dos acórdãos do Tribunal para cinco anos, com a obrigatoriedade de microfilmagem antes da sua eliminação. 2 - Alterar o art. 3º, § 3º, alínea c, da Resolução Administrativa nº 744/2000, suprimindo a palavra 'acórdãos', passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: '§ 3º No arquivo permanente serão conservados: a) o Fundo de Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho; b) os processos que possuem valor histórico ou que, pela importância e grande alcance da "Decisão, não devam ser eliminados; c) despachos, processos de dissídio coletivo e qualquer outro documento que assim ficar determinado pela Comissão Permanente de Documentação.' 3 - Alterar o art. 6º da Resolução Administrativa nº 744/2000, que passará a vigorar com a seguinte redação: 'É criada a Comissão de Avaliação, a ser composta pelo Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, por um arquivista e por um historiador, indicados pelo Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, por um servidor indicado pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e por um servidor indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, facultando-se, ainda, o convite a um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um membro da Câmara Setorial dos Arquivos do Poder Judiciário.' 4 - Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 744/2000, com as alterações inseridas." Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado autorização para que a Administração do Tribunal atualize os valores pagos a título de implantação de subsídios aos senhores Ministros correspondente ao período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho do ano em curso, deliberando-se conforme os termos da Certidão transcrita a seguir: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, examinando o Processo nº 93.206/2005.4, DELIBEROU no sentido de determinar que a Administração do Tribunal atualize os valores pagos aos Ex.mos Ministros a título de implantação do subsídio referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2005." Na continuidade da sessão, deliberou-se acerca da data da realização de sessão solene para a inauguração da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, decidindo-se pelo dia primeiro de fevereiro de dois mil e seis, consoante os termos da Certidão que se segue: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DELIBEROU no sentido de determinar a realização de sessão solene, no dia 1º de fevereiro de 2006, às 16 horas, para inauguração da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho." Dando seqüência aos trabalhos, os senhores Ministros

referendaram o Ato da Presidência nº 269/05, relativamente aos processos da Rede Ferroviária Federal S.A, que foram reatuados nesta Corte por força da Medida Provisória nº 246, conforme dispõe a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1102/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1102, nos seguintes termos: Referendar o ato GDGCJ.GP nº 269/2005, que assim dispõe: "Art. 1º As secretarias, relativamente aos processos da RFFSA reatuados por força da Medida Provisória n. 246/2005, verificando que corria prazo em favor da União (sucessora da extinta RFFSA) ou do GEIPOT (sucessor da extinta RFFSA) para a prática de atos processuais na data da rejeição da referida medida provisória, ocorrida em 22/6/2005, procederão à intimação da RFFSA, mediante a republicação do despacho, acórdão ou outro ato ensejador da abertura do referido prazo. Parágrafo único. As secretarias certificarão nos autos que a republicação ocorreu em virtude do disposto neste Ato." Em seguida, o Colegiado referendou o Ato da Presidência GDGCJ.GP nº 268/2005, que trata do prazo de suspensão dos processos, referentes à execução das contribuições sociais, que foram transferidos do Instituto Nacional do Seguro Social para a União, por força da Medida Provisória nº 258, conforme dispõe a Resolução Administrativa assim transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1103/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1103, nos seguintes termos: Referendar o ato GDGCJ.GP nº 268/2005, que assim dispõe: 'Art. 2º Fica prorrogado, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2005, o prazo de suspensão dos processos referentes à execução das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, que, por força da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, foram transferidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a União. Art. 3º Os processos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que não tratam de execução das contribuições previdenciárias retomarão sua tramitação normal.'" Na seqüência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, para apresentação da matéria relativa ao acordo de cooperação técnica que pretendem celebrar o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas ao intercâmbio de informações referentes à organização sindical e outras ações de interesse recíproco relacionadas com o assunto. Não tendo havido discussão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala proclamou a autorização

dos membros do Tribunal Pleno para a celebração do convênio, consubstanciada na Certidão que se transcreve a seguir: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DELIBEROU no sentido de autorizar o Ministro Presidente do Tribunal a celebrar convênio de cooperação técnica entre o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, visando ao intercâmbio de informações referentes à organização sindical." Concluída a apreciação das matérias administrativas constantes da pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho comunicou sobre a realização de audiência pública, na data de ontem, na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, para discutir os projetos de lei que o Tribunal Superior do Trabalho enviou, mediante o Poder Executivo, com o fim de agilizar o processo de trabalho, principalmente na fase de execução e na fase recursal. Segundo Sua Excelência, o Excelentíssimo Deputado Henrique Alves, Presidente da Comissão, comprometeu-se a colocar em pauta, na semana que vem, os mencionados projetos. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, determinou o início do pregão: **Processo: RMA-93494/2003-900-14-00.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Frederico Sadeck Filho, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrentes: Édison Fernando Piacentini e Outra, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Recorrente: Maria da Graça Moreira, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Recorrido: TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso administrativo de Maria Cesarineide de Souza Lima, por perda de interesse recursal superveniente, com a sua nomeação ao cargo de juíza togada do TRT da 14ª Região, em vaga destinada à Advocacia; 2) rejeitar a preliminar de processo judicial questionando a mesma matéria desse processo administrativo; 3) acolher as demais preliminares de nulidade do julgamento por não observância do quórum mínimo, ausência de publicação de resolução administrativa prévia e de resolução administrativa obrigatória, de cerceamento de defesa, incluindo a exceção de suspeição que o recorrente Édison Fernando Piacentini ofereceu contra a Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, a fim de declarar a nulidade da decisão administrativa de fls. 884/891, complementada a fls. 1.083/1.089, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, observando o quórum mínimo de cinco juízes, incluído o presidente do Tribunal, a prévia notificação dos interessados da realização da sessão administrativa, para que exerçam o seu direito de defesa, a confecção da respectiva Resolução Administrativa, na conformidade do Regimento Interno, além de determinar o processamento e julgamento da exceção de suspeição oferecida contra a Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria. Fica prejudicado o exame das preliminares da prescrição e de decadência, tanto quanto o exame da questão de fundo. Observação: Registrada a presença na tribuna do Dr. Édison Fernando Piacentini, patrono dos recorrentes." **Processo: AG-RC-157868/2005-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, Terceiro Interessado: José Trintin Júnior, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto

pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental." Proclamado o resultado do processo supra, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ED-R-105097/2003-000-00-00.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FMC Química do Brsail Ltda, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado: Yapery Tupiassu de Brito Guerra, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Embargada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos - Juíza do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para: I - esclarecer o julgado, explicitando em seus termos que, consoante disposição expressa da decisão cuja autoridade foi restabelecida, no novo julgamento dos embargos declaratórios acostados às fls. 275- 289, não está autorizado o pronunciamento a respeito de erro na proclamação do resultado do julgamento anterior, uma vez que tal fato não foi objeto de pronunciamento na decisão embargada; II - declarar que a instituição do procedimento inerente à reclamação, no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, não ofende a literalidade dos artigos 22, inciso I, 96, inciso I, alínea a, e 111, § 1º, da Constituição Federal. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." Proclamado o resultado do julgamento do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente, reassumiu a Presidência da sessão e determinou que se desse prosseguimento do pregão: **Processo: AG-SS-161510/2005- 000-00-00.2**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Stella Maris Lacerda Vieira, Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito, no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AG-SS-161509/2005-000-00-00.8**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sara Lúcia Davi Sousa, Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito, no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Fernando Luis Russomano O. Villar, Recorridos: Tito Pedrosa Neto e Outros, Advogado: Helvécio Macedo Teodoro, "Decisão: I - por unanimidade, alterar a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, adotar a redação proposta pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, nos seguintes termos: ' OJ Nº 344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de "Decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.'; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Turma para prosseguir o julgamento do processo." Processo

nº TST-IUJ-RR-1925/2001-104-03- 40.9 Apreciada a matéria constante do processo supra e ouvidas as manifestações do senhores Ministros, o Colegiado deliberou nos termos constantes da Certidão a seguir registrada "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, examinando o Processo nº TST-IUJ-RR-1925/2001-104-03-40.9 e acolhendo proposta do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, DELIBEROU no sentido de atualizar a referência ao Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, citado no item II da súmula nº 368 do TST, em decorrência da sua derrogação pelo Provimento da CGJT nº 3/2005." Após a proclamação do resultado do julgamento do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Encerrado o intervalo regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou abertos os trabalhos e determinou o reinício do pregão: **Processo: AG-RC-155205/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Britto, Agravado: Luiz Albano Mendonça de Lima - Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Agravado: José Maria Quadros de Alencar - Juiz Corregedor-Regional do TRT da 8ª Região, Agravado: Gabriel Napoleão Velloso Filho - Juiz Presidente da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Ronaldo Lopes Leal no sentido de não conhecer do recurso por intempestividade. Os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e José Luciano de Castilho Pereira votaram no sentido de conhecer do recurso, afastando a intempestividade. Registrada a presença na tribuna do Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto, patrono da Agravante." **Processo: RR-78239/2003-900-04-00.8**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Gilberto Luiz de Mesquita, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrida: Janira Bernadete dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Klein, "Decisão: I - por maioria, manter a redação da Orientação Jurisprudencial nº 215 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Lelio Bentes Corrêa; II - por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Segunda Turma para prosseguir no julgamento." **Processo: IUJ-ERR-665159/2000.1**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Alessandra Vasconcelos da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, "Decisão: I - por unanimidade, converter o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em revisão de súmula; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa, manter a redação da súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho; III - por unanimidade, determinar o retorno dos autos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

para prosseguir no julgamento do feito." **Processo: RVOJ-RR-699592/2000.3**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente: Sandra Aparecida Lopes Andrade Santos, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrida: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Justiniano Proença, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Alberto Reis de Paula e Lelio Bentes Corrêa, manter a redação da Orientação Jurisprudencial nº 273 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; II - Determinar o retorno dos autos à Primeira Turma para prosseguir no julgamento do processo." Dando seqüência à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, para apresentar a seus pares propostas formuladas pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos a respeito de temas remanescentes por ocasião da ampla revisão das súmulas e orientações jurisprudenciais do TST, consubstanciada na Resolução nº 137, de 4 de agosto de dois mil e cinco. Inicialmente, Sua Excelência apresentou proposta para alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, com a incorporação da OJ nº 248, e o conseqüente cancelamento desta porque incorporada sua redação à Orientação Jurisprudencial nº 175, como também proposta para cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 227 da SDI-I, em face da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e para alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 271. Ouvidas as manifestações dos senhores Ministros, o Colegiado deliberou nos termos da Certidão a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando os termos da proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, DELIBEROU: I - por maioria, vencido o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, com a incorporação da OJ nº 248, que passará a vigorar com a seguinte redação: 'OJ nº 175. Comissões. Alteração ou Supressão. Prescrição total. A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei'." II - por unanimidade, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 248, porque incorporada sua redação à Orientação Jurisprudencial nº 175; III - por unanimidade, cancelar a Orientação Jurisprudencial nº 227 da SDI-I; IV - por maioria, vencido o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 271, que passará a vigorar com a seguinte redação: "OJ Nº 271. Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicável. O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional Nº 28, de 26/5/2000, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista." Proclamado o resultado do processo supra, a presidência da sessão foi transferida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, retirando-se da sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros

Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: ROAG-128593/2004-900-21-00.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco Bezerra dos Santos, Advogado: Wagner Asper, "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, negar provimento ao recurso. Observação: Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Rider Nogueira de Brito reformularam os votos anteriormente proferidos." **Processo: ROMS-265/2004-000-03-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrentes: William Stockler Erse (Espólio de) e Outra, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula reformulou o voto proferido na sessão de 1/09/2005." **Processo: ROMS-3406/2003-000-13-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Raimunda da Silva Fernandes do Nascimento, Advogado: Cleanto Gomes Pereira, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após proferidos votos pelos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, a fim de que seja incluída na folha de pagamento da Servidora inativa a parcela referente a 70% da função comissionada por ela exercida à época da aposentação. Os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOF e ROMS-9513/2002-000-14-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Recorridos: Ademar José de Souza e Outros, Advogado: Odair Martini, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a fim de limitar os cálculos do precatório ao período em que os exequentes estiveram submetidos à legislação trabalhista." **Processo: ED-RXOFROAG-807105/2001.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 9ª Região, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Carlos Henrique Karam Salata e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, "Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, a fim de sanar omissão no tocante à aplicação do contido no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, sem alteração da conclusão contida na decisão embargada, e de prestar esclarecimentos sobre a inexistência de erro material em relação ao momento da incidência da correção monetária." **Processo: RXOF e ROMS-9931/2002-000-14-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União

(Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Recorridos: Agripina Borges de Almeida Souza e Outros, Advogado: Odair Martini, Advogado: Odair Martini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança para, cassando a segurança, restabelecer a "Decisão do Presidente do Tribunal Regional da 14ª Região, no sentido de determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se os efeitos da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112/90." **Processo: MA-151746/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Sonise Lopes de Figueiredo Vasconcellos, Assunto: Acumulação de benefícios, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de indeferir a pretensão. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa." Concluída a apreciação do processo supra e proclamado o resultado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo, após solicitar autorização, retirou-se da sala de sessão. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-AC-157486/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Erfen José Ribeiro Santos, Agravada: Ediléia de Souza Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao agravo regimental." 19/2004 Relator: Ministro João Oreste Dalazen. Não consta da ata gerada. **Processo: AG-RC-160226/2005-000-00-00.4**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Pite S.A., Advogado: Marcus Vinícius Veiga Brandão, Agravada: Dora Maria da Costa - Juíza do TRT da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-161150/2005-000-00-00.9**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Miguel Archanjo Ferreira Duarte, Advogado: Miguel A. F. Duarte, Agravado: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ROAG-1258/1988-005-04-40.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrida: Neusa Terezinha de Quadros Souza, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-2536/1988-005-04-40.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido: Valdir Donicht, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-22785/1991-007-09-41.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Ozaclínio Pereira de Melo, Advogado: Edson Antônio Fleith, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso a fim de que sejam elaborados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art 1º F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001." **Processo: ROAG-25183/1992-013-09-41.8**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso a fim de que sejam elaborados novos

cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art 1º F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001." **Processo: ROAG-11085/1993-016-09-43.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Aparecido Vieira e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso a fim de que sejam elaborados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art 1º F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001." **Processo: ROAG-20967/1993-007-09-42.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Aderci Aparecida de Oliveira e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso a fim de que sejam elaborados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art 1º F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001." **Processo: ROAG-26097/1994-007-09-41.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Anita Entre Outro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso a fim de que sejam elaborados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art 1º F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001." **Processo: ROAG-2512/2002-000-01-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Wilson Rodrigues, Advogado: Francisco Clementino de San Tiago Dantas Quental, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso para, afastada a medida de seqüestro, determinar as providências necessárias a fim de que sejam deduzidas as importâncias reconhecidamente indevidas, conforme fundamentação, e o pagamento do crédito ao Exequente, tão logo se torne líquida a importância, observando-se apenas a ordem de precedência." **Processo: ROAG-369/2004-000-08-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Antônio Joaquim Carvalho Tavares e Outra, Advogada: Kelli Rangel Vilela, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso a fim de que sejam elaborados novos cálculos, computando-se os juros de mora de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme disposto no art 1º F da Lei nº 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001; II - negar provimento ao Recurso quanto ao anatocismo." **Processo: RMA-566/2004-000-08-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Paulo Henrique Silva Ázar, Recorrida: União (TRT da 8ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: MA-150367/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: João Bosco de Souza Rocha, Assunto: Isenção de Contribuição Previdenciária, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, indeferir a pretensão, mantendo-se a decisão da Presidência do Tribunal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: ROAG-1436/1992-010-13-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Fundação Nacional de

Saúde - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrida: Maria das Graças Florentino, Advogado: Heleno Luiz de França Filho, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-595/2003-000-08- 00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Manoel Raimundo Chaves Alves, Advogada: Mildred Lima Pitman, Recorrida: Universidade Federal do Pará - UFPA, Advogado: Mauro Costa dos Santos, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fl. 96, proferida pela Presidência do Eg. Regional, e todos os atos posteriores, determinando o retorno dos autos ao Eg. Regional para que intime o Exequente para manifestar-se sobre a pretensão formulada na petição de fls. 68/82, nos moldes da previsão regimental daquele Eg. Tribunal Regional." **Processo: ED-ROAG-622/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri), Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargada: Maria da Glória Rodrigues Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." **Processo: ROMS-1050/2003-000-14-00.9**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrentes: Manoel de Souza e Outros, Advogado: Nelson Pereira da Silva, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e José Luciano de Castilho Pereira, consignaram ressalvas quanto à fundamentação." **Processo: ROAG-2289/2003-921-21-40.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: José Macêdo Rocha, Advogado: José Segundo da Rocha, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o refazimento dos cálculos, observada a limitação do percentual de juros moratórios a meio por cento ao mês e seis por cento ao ano desde o advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001." **Processo: RXOFMS-162/2004-000-12-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 12ª Região, Impetrante: Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, Advogado: Jorge Adair de Paula Neto, Interessada: Marlene dos Santos, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-242/2004-000-08-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrido: Evaldo Sampaio de Almeida, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-346/2004-000-08-00.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Miguel Cecim Rassy Filho, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Recorrido: Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Advogada: Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG-1967/1989-005-09-42.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Benedito Gomes Barboza, Recorrida: Maria Lygia de Moura Pires, Advogado: Edésio Franco Passos, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira." **Processo: ROAG-432/1992-071-24-42.4**, Relator: Ministro Renato de

Lacerda Paiva, Recorrentes: Almiro Veloso Pereira e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo regimental argüida em contra-razões; II - negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: AIRO-1844/1999-114-15-40.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Município de Campinas, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado: José Augusto Ciocci, Advogado: José Inácio Toledo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: RXOFMS-112/2002-000-12-00.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 12ª Região, Impetrante: Município de Correia Pinto, Advogado: Jorge Adair de Paula Neto, Impetrada: Sílvia Helena de Souza, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial para conceder a segurança e cassar a ordem de seqüestro." **Processo: RXOFMS-32624/2002-900-24-00.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 24ª Região, Impetrantes: Enilde Macena e Outros, Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Advogado: Nery Sá e Silva de Azambuja, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à remessa oficial em mandado de segurança para deferir o pedido de intervenção da União em face do disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 9.469/97, deixando, entretanto, de remeter os autos à origem, uma vez que as questões postas a análise pela União já foram totalmente dirimidas no julgamento do mandado de segurança." **Processo: AIRO-42387/2002-900-10-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravantes: Rubens Pinto de Mendonça e Outros, Advogado: Edízio de Figueiredo Abath, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravada: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **Processo: ED-AG-MS-62111/ 2002-000-00-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Medoro José Faria de Souza, Advogado: Medoro José Faria de Souza, Embargada: Primeira Turma do TST, "Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o embargante ao pagamento de multa por oposição de embargos manifestamente protelatórios, prevista no art. 538 do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor da União." **Processo: RXOF e ROAG-191/2003-000-08-00.7**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Alice Santana da Silva e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar o refazimento do cálculo do precatório, observada a determinação de exclusão da repercussão das diferenças salariais deferidas nas parcelas referente a diárias e at. Campanha, nos termos do título exequendo." **Processo: ED-RXOFROAG-91046/2003-900-21-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Embargante: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Silene Barbosa da Silva Santos e Outros,

Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: MS-112859/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Impetrante: José Francisco de Araújo, Advogado: Acélio Ricardo Vales Leite, Impetrado: Francisco Fausto Paula de Medeiros - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, no sentido de conhecer e julgar procedente o mandado de segurança para incluir o impetrante no rol dos aprovados para concorrer no certame com vagas destinadas aos portadores de deficiência física." **Processo: RXOF e ROMS-139938/2004-900-01-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Procurador: Vanderson Maçullo Braga, Recorrido: Manoel Alves da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial em mandado de segurança para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pelo Município- reclamado." Proclamado o resultado do julgamento do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva solicitou autorização e retirou-se da sala de sessão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-2377/1990-026-02-68.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Francisco de Assis Moreria Paiva, Advogada: Kátia de Almeida, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-136235/2004-900-11-00.8**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Antônio Alves da Silva, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG- 1136/ 1988- 005- 04- 40.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorridos: Regina Silveira Dorneles e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-6578/1988-005-04-40.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido: José Carlos Teixeira Tedesco, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-17/1996-669-09- 41.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Maria de Jesus Teodoro Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 17/1996-669-09-40 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1306/2004-921-21-40.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José dos Santos Figueiredo e Outros, Advogada: Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a conclusão da Corte local sobre a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo regimental, mediante o exame prévio dos demais pressupostos recursais." **Processo: ROAG-794/1996-741-04-40.8**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente:

Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Leandro Daudt Baron, Recorrido: José Ribeiro da Silva, Advogada: Márcia Regina Lameira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG-50166/2003-000-22-41.5**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Raimundo Nonato de Carvalho, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: A-R-155965/2005-000-00-00.5**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Ciro Machado dos Santos, Advogado: Érito Francisco Machado, Agravado: TRT da 5ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **Processo: AG-MS-158845/2005-000- 00-00.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Gilson Alves Lara, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Autoridade Coatora: Rider Nogueira de Brito - Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Autoridade Coatora: Vantuil Abdala - Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho/TST, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: ROAG-794/1990-020-09-41.0**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Seihatiro Shikasho e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-36/1991-018-09-42.9**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Euterpe Machado Frigeri Barczyszyn, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 6.843/1986-006-09-41.5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1033/1991-004-09-41.7**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Luíza Seguro Franco, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 06843/1986-006-09-41.5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-2298/1992-019-09-41.2**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Sivaldo Guerra e Outros, Advogado: Leonardo Kayukawa, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-16032/1993-013-09-41.0**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Josué Guimarães, Advogado: José Lúcio Glomb, "Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 6.843/1986-006-09-41.5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-17618/1993-009-09-42.5**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Estanislava Fidélis, Advogado: Edson Antônio Fleith, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 6.843/1986-006-09-41.5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1125/2004-000-11-40.3**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Estado do Amazonas, Procurador: Clóvis Smith Frota Junior, Recorrida: Vânia Lúcia Navarro Mitoso, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório 6.843/1986-006-09-41.5 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-150765/2005-900-07-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Município de Pacujá, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido: Ari Machado Portela, Advogado: José Wanderley Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a medida de seqüestro." **Processo: ROAG-2028/1994-005-17-41.7**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorridos: Oldar Eustáquio da Silva e Outros, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para tornar sem efeito a medida de seqüestro." **Processo: ROAG-1294/2004-921-21-40.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Procuradora: Marjorie Alecrim Câmara de Oliveira, Recorridos: Honorina da Paz Cunha e Outros, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: AIRO-1487/1991-003-17-42.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Município de Cariacica, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravada: Maria Amélia Simões de Oliveira, Advogado: Fioravante Dellaqua, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento." **Processo: IUJ-RR-1925/2001-104-03-40.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrida: Déborah de Assumpção Teodoro, Advogado: Pedro de Alcântara, Recorrido: Oswaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Eli Ribeiro, "Decisão: 1 - por unanimidade, após questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, declarar a impossibilidade de se proceder à revisão da Súmula nº 368 desta Corte mediante o procedimento disciplinado no art. 156 do Regimento Interno do TST, que dispõe sobre o incidente de uniformização; 2- por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, converter o Incidente de Uniformização de Jurisprudência em proposta de revisão de súmula, nos termos do art. 158 do Regimento Interno do TST, e 3 - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa, aprovar a revisão da Súmula nº 368, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Súmula nº 368. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 32, 141 e 228 da SDI-1) I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001); III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)." Observações: A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, tendo em vista a conversão do Incidente de Uniformização de Jurisprudência em proposta de revisão de súmula, e diante do disposto no § 1º do artigo 158 do RITST, adotou como parte integrante do seu parecer os fundamentos e a conclusão do voto do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, relator da matéria no Tribunal Pleno." "RESOLUÇÃO Nº 138/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução nº 138 nos seguintes termos: Alterar a Súmula nº 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001) III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada

mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)". **Processo: RXOFROMS-774215/2001.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Recorrente: União, Procurador: Zainito Holanda Braga, Recorrida: Saionara do Vale Lopes, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Autoridade Coatora: TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial." **Processo: RXOFROMS-802838/2001.8**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Roberto Xavier de Almeida Ferreira, Advogado: Rosileide de S. Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto do Mandado de Segurança. Custas processuais pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos)." **Processo: RXOFROMS- 808812/2001.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Evanildo Carneiro da Silva, Advogada: Rosa Ester da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto do Mandado de Segurança. Custas processuais pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos)." **Processo: RXOF e ROAG-299/2003-000-11-40.8**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Rosenilda Nascimento dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício; II - negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-73017/2003-900-03-00.4**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrentes: Amândio Jarbas Pereira Franca e Outros, Advogada: Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Recorrida: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Agravantes." **Processo: R-143815/2004-000-00-00.6**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Reclamante: Magnus Mário Maia, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Reclamado: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação." **Processo: ROAG-1761/1990-010-02-68.4**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Ivete de Carvalho Campolim de Almeida, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 06/10/2005, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ED-RXOF e ROAG-330/2003-000-08- 00.2**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Embargantes: Maria Ester Benofiel Vasconcelos e Outros, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Embargada: União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos." **Processo: ED-ROMS-482/2003-000-03-00.2**, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Embargante: Labibe Maria de Araújo, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos." **Processo: RXOF e ROMS-3687/2003-000-13-00.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA XIII, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51, ficando prejudicada a análise da remessa oficial e do recurso ordinário interposto pela União." **Processo: ROAG-2/1992-001-24-41.9**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrentes: Sônia Machado de Souza Pereira e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Carlos Faria de Miranda, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que, na revisão dos cálculos de atualização, sejam aplicados os juros no percentual de 0,5% ao mês, conforme estabelecido no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de 1º de setembro de 2001." **Processo: ROAG-5/1992-002-24-42.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrentes: Juraci da Vera Cruz e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Carlos Faria de Miranda, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar que, na revisão dos cálculos de atualização, sejam aplicados os juros no percentual de 0,5% ao mês, conforme estabelecido no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir de 1º de setembro de 2001." **Processo: RXOF e ROMS-163/2003-000-11-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Rafael Ozório Neto e Outra, Advogada: Janne Sales Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: ROAG-613/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato Nacional dos Servidores de Educação Federal de 1º e 2º Grau - SINASEFE, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: ROAG-411/2004-000-08-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Universidade Federal do Pará, Procurador: Rui Lobato Bahia, Recorridos: Maria de Lourdes Castro Rodrigues e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, "Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das preliminares argüidas em contra-razões; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, impondo à Universidade Federal do Pará multa por litigância de máfé correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente atualizado; III - por maioria, condenar a Universidade do Pará ao pagamento de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que condenavam ao pagamento de indenização correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Vencido, em parte, o Exmo Ministro João Batista Brito Pereira que condenava ao pagamento de indenização correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente

atualizado. Vencido integralmente o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que não condenava a Recorrente ao pagamento de indenização." **Processo: ROAG-427/2004-000-08-00.6**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: União (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Juberto Lima Pereira e Outros, Advogado: José Ricardo Geller, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da atualização, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: RMA-654/1991-000-14-00.3**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Recorrido: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - SINSJUSTRA, Advogado: Francisco Ricardo Vieira Oliveira, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao recurso. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen suscitou preliminar de incompetência do Tribunal Pleno para julgar a matéria, declinando para a Seção Administrativa o exame da matéria." **Processo: RXOFMS-657/1999-000-15-00.9**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrantes: Aluizio Arnaldo Pereira Jardim e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Interessada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto da ação." **Processo: ROAG-1894/2000-000-16-00.6**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Altamiro Cavalcante de Carvalho e Outros, Advogado: Antônio José Borges Mendes, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RMA-88111/2003-900-04-00.2**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Luiz Artur Pacheco de Castro, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrida: Laís Helena Jaeger Nicotti - Juíza do Trabalho do TRT da 4ª Região, Advogado: Ivo Gabriel Corrêa da Cunha, Recorrido: TRT da 4ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa, por incabível." **Processo: ROMS-829/2004-000-14-00.8**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: José Alcir de Oliviera, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Paulo de Tarso G. Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROMS-1082/2004-000-03-00.5**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Associação dos Juizes Classistas da Terceira Região - AJUCLA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Presidente do

Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária